



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTROLE INTERNO

FOLHAS
Nº 1 de 5

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

DATA: 16/09/2025

TRABALHO DESENVOLVIDO: Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz

No mês de setembro de 2025, a Unidade Central de Controle Interno realizou uma avaliação referente à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz, contemplando o período de janeiro a agosto do exercício corrente.

A verificação foi conduzida mediante análise amostral de relatórios, documentos e publicações disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal, com a profundidade técnica considerada necessária para a obtenção de informações pertinentes acerca das seguintes situações:

1. CONTABILIDADE

1.1 DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E CONCILIAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.08.2025

Foram examinados os extratos bancários e as conciliações contábeis disponibilizados pela Tesouraria, referentes ao período de janeiro a agosto de 2025, os quais foram confrontados com os saldos registrados no módulo “CP – Contabilidade Pública” do sistema GOVBR, não sendo identificadas divergências.

Diante disso, **não há recomendações** a serem apresentadas neste ponto.

1.2 DO EXAME DOS EMPENHOS

Foram examinados os empenhos liquidados e pagos no período de janeiro a agosto de 2025, sendo selecionada, de forma aleatória, uma amostra de sete empenhos para verificação detalhada do processo, desde a emissão até o pagamento ao fornecedor.

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos empenhos analisados:

Data	Nº Empenho	Fornecedor	Objeto	Valor
08/05/2025	40	INSTALGESSO SOLUCOES EM INSTALACAO DE	Manutenção e troca de placas de forro danificadas do plenário, do tipo forro gyprex nas medidas 618mm x 1250mm x 9mm, em uma área total de 18,72m ² com utilização de perfilagem naval.	2.575,00
27/02/2025	04	CITTA INFORMATICA LTDA	Software locação mensal de software para gestão do processo legislativo/administrativo e sessões plenárias e votação	1.885,80
23/04/2025	41	HENRIQUE JUWER	Serviço de higienização dos aparelhos de ar condicionado	2.505,00



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTROLE INTERNO

FOLHAS
Nº 2 de 5

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

DATA: 16/09/2025

TRABALHO DESENVOLVIDO: Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz

22/05/2025	58	EDITORA JORNALIST.BOM PRINCIPIO LTDA		Publicação de anúncios em jornal de circulação local contratação de serviço de divulgação e publicidade de mensagem institucional parabenizando a cidade de feliz por Seu aniversario, em jornal da região	400,00
20/06/2025	56	FABIO MULLER	LUIZ	Tinta acrílica semi-brilho de 3,6	7.000,00
20/06/2025	57	FABIO MULLER	LUIZ	Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra mão de obra de pintura e reforma	4.000,00
28/08/2025	96	LOJAS LTDA	BECKER	Chaleira elétrica em inox 1,8 litros chaleira elétrica...	169,00

Na amostra examinada, constatou-se que todos os empenhos estão em conformidade com o Decreto Executivo nº 5.332/2023, que regulamenta o Procedimento Interno de Compras e Contratações no âmbito do Município de Feliz, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, **não há recomendações** a serem apresentadas neste ponto.

2. COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS E/OU ADITIVADOS

Foi realizada análise, por meio do portal Licitacon, das licitações promovidas pela Câmara Municipal no período de janeiro a agosto de 2025. Constatou-se a existência de um único processo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído com a documentação comprobatória da exclusividade na prestação de serviços, em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As demais contratações do período ocorreram por meio de dispensa de licitação em razão do valor, sendo verificados os montantes informados e constatado que todos se encontram de acordo com os limites estabelecidos no artigo 75 da mesma Lei.

Diante do exposto, **não há recomendações** a serem apresentadas neste ponto.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1 PASTAS FUNCIONAIS DOS VEREADORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

Constatamos que nas pastas dos Vereadores, localizadas na Câmara Municipal, não constam alguns documentos como: comprovante de residência, certificado de dispensa, certidão de nascimento/casamento. Além disso, não localizamos a pasta de alguns vereadores suplentes que



**MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTROLE INTERNO**

**FOLHAS
Nº 3 de 5**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

DATA: 16/09/2025

TRABALHO DESENVOLVIDO: Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz

assumiram o mandato durante o ano legislativo. Por fim, verificamos que não existe pasta funcional física na Câmara de Vereadores, com os documentos dos servidores, que exercem cargos em comissão no Poder Legislativo, conforme nos foi relatado, esses documentos estão arquivados de forma digital.

Deste modo, **recomendamos** que seja solicitada e mantida em arquivo, a relação de documentos atualizados de todos os vereadores e servidores do Poder Legislativo, com ênfase na declaração anual de bens, conforme determina o § 2º o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, inclusive para aqueles vereadores suplentes que assumirem o mandando em meio à sessão legislativa.

4. FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2025

Em verificação a folha de pagamento (referente ao período de AGO/2025), constatamos que os pagamentos estão em conformidade com as Leis Municipais.

4.1 GUIAS DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Verificamos que o Poder Legislativo não possui pendências junto aos órgãos federais, quanto ao recolhimento de encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

5. PATRIMÔNIO

5.1 TERMO DE RESPONSABILIDADE

Constatamos a ausência de atualização do Termo de Responsabilidade sobre os bens móveis da Câmara Municipal, assinado pelo atual Presidente.

Recomendamos que o Assessor de Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, sempre que ocorrer a substituição do responsável — isto é, a mudança da Presidência —, solicite ao Setor de Patrimônio a emissão de nova relação dos bens móveis, para fins de conferência e assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

5.2 TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Constatamos que dois notebooks estão de posse e guarda de dois Vereadores, entretanto ainda não foi formalizado o Termo de Cessão de Uso de Bem Público, firmado entre as partes.

Recomendamos que seja emitido, assinado e mantida guarda de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, contendo principalmente o nome das partes, número de placa de patrimônio, descrição detalhada do bem cedido e período de duração da cedência.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 ÚLTIMO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Constatamos que o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, foi entregue adequadamente no prazo e os índices (Despesa com Pessoal, Gastos Totais do Legislativo Municipal e Gastos com a Folha de Pagamento), estão em conformidade com a legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTROLE INTERNO**

**FOLHAS
Nº 4 de 5**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

DATA: 16/09/2025

TRABALHO DESENVOLVIDO: Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz

7. SESSÕES LEGISLATIVAS

7.1 DAS ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Constatou-se que, conforme o Artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“a ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário”.

As atas das sessões ordinárias devem ser assinadas pelo 1º Secretário e pelo Presidente da Câmara. Entretanto, o Artigo 122 dispõe que:

“Ao encerrar-se a reunião legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes”.

Prevedo, portanto, a assinatura de todos os vereadores que participaram da sessão.

Conforme verificado nas atas analisadas, atualmente, realiza-se apenas a assinatura do 1º Secretário e do Presidente da Câmara, não havendo assinatura dos demais vereadores presentes.

Diante disso, **recomenda-se** que seja providenciada a assinatura das atas por todos os vereadores presentes na sessão e/ou que o Regimento Interno seja revisado e adequadamente ajustado à prática adotada, de modo a eliminar ambiguidades e prevenir interpretações divergentes.

7.2 DA AUSÊNCIA EM SESSÕES ORDINÁRIAS

Constatamos que, embora os atestados médicos estejam sendo entregues, não está sendo enviado o respectivo requerimento de justificativa, conforme determina o artigo 71 do Regimento Interno, que dispõe:

“É atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A justificação far-se-á por Requerimento fundamentado à Mesa da Câmara, que o julgará.”

Recomendamos que seja ajustado o procedimento de entrega das justificativas, de modo a incluir o Requerimento fundamentado, conforme previsto no artigo supracitado, garantindo a regularidade formal e o devido julgamento pela Mesa da Câmara.

8. AFASTAMENTO POR LICENÇA

Verificamos que atualmente o Regimento Interno estabelece no seu artigo 72 o seguinte:



**MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTROLE INTERNO**

**FOLHAS
Nº 5 de 5**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2025

DATA: 16/09/2025

TRABALHO DESENVOLVIDO: Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Feliz

“O vereador pode se licenciar-se:

III – para tratar de interesses particulares por prazo de determinado, nunca inferior trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença”

Entretanto, à luz da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADI 7253 e a Reclamação 71056, é necessário observar os reflexos dessas decisões sobre a atuação das Câmaras Municipais. O STF consolidou o entendimento de que a convocação de suplentes somente é permitida em casos de licença superior a 120 dias, com base no princípio da simetria constitucional e no artigo 56, §1º, da Constituição Federal.

Dessa forma, **sugerimos** que seja realizada a devida análise normativa e jurisprudencial, com vistas à adequação do Regimento Interno e das práticas administrativas da Câmara Municipal, garantindo conformidade com o entendimento vigente do STF e evitando convocações indevidas em licenças inferiores ao prazo estabelecido.

É o nosso relatório.

Wesley Almeida
Coordenador

Danéia Inês Andres
Membro